



MEMORANDO

FASES DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO E ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO MESMO

AUTARQUIAS LOCAIS DO REGIME COMPLETO

SÍNTESE

I - ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO INVENTÁRIO

II - FASES E CARACTERIZAÇÃO

III - TAREFAS A EXECUTAR

IV - INSTRUMENTOS

V - CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA DO PATRIMÓNIO

CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL

ENTIDADE	MORADA	CONTACTOS
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA	Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000 E-mail: helenacurto@dgaa.pt
Centro de Estudos e Formação Autárquica	Morada: Rua do Brasil, 131 COIMBRA	Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500 E-mail: cefa@cefa.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 4150 PORTO	Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335 E-Mail: mmanuel@ccr-n.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000 COIMBRA	Fax: 239 858 240; Telefone: 239 858 236 E-Mail: Augusto.Crisostomo@ccr-c.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Morada: Rua Artilharia Um, 33 1269 - 145 LISBOA	Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100 E-Mail: carlos_sousa@drarn-lvt.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Morada: Estrada das Piscinas, 193 7000 – 758 ÉVORA	Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300 E-Mail: claudia.coelho@ccr-alt.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	Morada: Praça da Liberdade, 2 8000 – 164 FARO	Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200 E-Mail: amadeira@ccr-alg.pt
Direcção Regional de Organização e Administração Pública	Palácio dos Capitães Gerais 9700 ANGRA DO HEROÍSMO	Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: ana.mt.laranjeira@azores.gov.pt
Secretaria Regional do Plano e Finanças Direcção Regional de Planeamento e Finanças	Av. Arriaga 9004-528 FUNCHAL	Fax: 291 222 139; Telefone: 291 212 100 E-Mail: ruipaixao.srp@gov-madeira.pt



I - ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO INVENTÁRIO

■ Imobilizações (classe 4 do POCAL)

- Partes de capital em outras entidades; títulos e obrigações; edificações e propriedades da autarquia afectas ou não à sua actividade operacional, desde que integradas no domínio privado; bens do domínio público geridos ou administrados pela autarquia local.

■ Existências (classe 3 do POCAL)

- Mercadorias; matérias-primas, subsidiárias e de consumo; etc..

■ Dívidas de e a terceiros (classe 2 do POCAL)

- Utentes, contribuintes e clientes; Estado e outros entes públicos; instituições de crédito e fornecedores.

■ Disponibilidades (classe 1 do POCAL)

- Caixa e depósitos em instituições de crédito; títulos negociáveis.

II - FASES E CARACTERIZAÇÃO

■ Arrolamento

Indagação, identificação e valoração dos bens do inventário.

■ Descrição

Enunciação dos dados necessários à individualização dos elementos do património com vista a conhecer a sua situação e a permitir a sua gestão.

■ Classificação (notas explicativas ao sistema contabilístico – Documentos e registos do POCAL)

Agrupamento dos elementos do património arrolados.

Atribui-se a cada bem um código de classificação constituído por dois campos:

- Um campo, correspondente ao número de inventário estruturado de acordo com os códigos da classe, do tipo de bem, do bem e do número sequencial, conforme o classificador geral para o cadastro e inventário de bens móveis do Estado.

Quando o bem a inventariar não for um bem móvel, os sub-campos destinados a inscrever os códigos da classe, do tipo de bem e do bem devem ser preenchidos a zeros.

O número sequencial deve ser ordenado por tipo de bem, salvo no caso das fichas de



existências, em que este sub-campo se destina ao código utilizado na gestão de *stocks*.

- Outro campo, correspondendo à **classificação do POCAL**, em que devem ser especificados, pela ordem apresentada, os códigos da classificação funcional, económica, orçamental e patrimonial (ponto 10 do POCAL).

■ Avaliação

Atribuição de um valor, de acordo com os critérios de valorimetria definidos no D. L. nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (ver ponto V - Critérios e métodos específicos de valorimetria do património, infra).

III - TAREFAS A EXECUTAR

- 1) **Determinação dos bens e direitos**, ou seja, dos **elementos patrimoniais activos**, o que engloba as operações de:
 - Inventariação e valorização do imobilizado financeiro, do imobilizado incorpóreo e corpóreo, bem assim dos bens de domínio público (classe 4 do POCAL);
 - Inventariação e valorização das existências (classe 3 do POCAL);
 - Apuramento do valor das dívidas a receber (parte da classe 2 do POCAL) e o cálculo de possíveis provisões de cobrança duvidosa;
 - Apuramento do valor das disponibilidades em caixa e bancos (classe 1 do POCAL).
- 2) **Determinação das obrigações**, isto é, dos **elementos patrimoniais passivos**, que compreende o apuramento do valor das dívidas a pagar (parte da classe 2 do POCAL).
- 3) **Determinação do fundo próprio**, isto é, da diferença entre o total do activo e total do passivo.

IV - INSTRUMENTOS

- 1) **Fichas para registo dos bens e direitos** com conteúdo mínimo claramente definido no **ponto 12.1. do POCAL**:
 - Imobilizado incorpóreo (ficha I-1);
 - Bens imóveis (ficha I-2);
 - Equipamento básico (ficha I-3);
 - Equipamento de transporte (ficha I-4);
 - Ferramentas e utensílios (ficha I-5);
 - Equipamento administrativo (ficha I-6);
 - Taras e vasilhame (ficha I-7);
 - Outro imobilizado corpóreo (ficha I-8);



- Partes de capital (ficha I-9);
- Títulos (ficha I-10);
- Existências (ficha I-11).

(Classes 3 e 4 do POCAL)

- 2) **Contas–correntes e diários de entidades, facturação, guias de receita por cobrar e outra documentação similar** para apuramento de dívidas de e a terceiros (classe 2 do POCAL).
- 3) **Diários e resumos-diários de tesouraria**, bem assim outra documentação que viabilize o apuramento das disponibilidades (classe 1 do POCAL).

V - CRITÉRIOS E MÉTODOS ESPECÍFICOS DE VALORIMETRIA DO PATRIMÓNIO

Na valoração dos activos e passivos deve ter-se em conta os **critérios valorimétricos constantes do capítulo 4**, bem como os **critérios e métodos específicos enunciados no capítulo 2.7. do D.L. n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro**.

■ CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA

1) IMOBILIZADO (ponto 4.1. do POCAL)

- Os imóveis devem ser valorizados pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção. Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período.
- O custo de aquisição de um bem é dado pelo respectivo preço de compra, adicionado aos gastos suportados, directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem. O custo de produção de um bem é obtido através da soma dos custos directos e indirectos para o produzir e colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem.
- Os bens de domínio público são incluídos no activo immobilizado da autarquia local responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional. A valorização destes bens deve ser feita, sempre que possível, ao custo de produção ou ao custo de aquisição.
- O immobilizado obtido a título gratuito deverá constar do activo das autarquias locais pelo valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à sua natureza.
- Caso não seja exequível, com base em todos os critérios anteriormente enunciados, valorizar o imóvel, este assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação, assumindo então o montante desta.



- Os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

2) EXISTÊNCIAS (ponto 4.2. do POCAL)

- Os critérios valorimétricos das existências são o do custo de aquisição ou o custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.
- Se o custo de aquisição ou o custo de produção for superior ao preço de mercado, este último deve ser o utilizado.
- Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.
- Entende-se como preço de mercado o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.
- Entende-se por custo de reposição de um bem o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.
- Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.
- Os métodos de custeio das saídas de armazém a adoptar são o custo específico ou o custo médio ponderado.
- Nas actividades de carácter plurianual, designadamente construção de edifícios, estradas, barragens e pontes, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados no fim do exercício, pelo método de percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento.

3) DÍVIDAS DE E A TERCEIROS (ponto 4.3. do POCAL)

- As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.
- As dívidas de e a terceiros em moeda estrangeira são registadas ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade.
- À data do balanço, as dívidas de ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio são actualizadas com base no câmbio dessa data.

4) DISPONIBILIDADES (ponto 4.4. do POCAL)

- As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respectivamente.



- As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que ele se reporta.
- Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria devem ser expressos pelo seu custo de aquisição.
- Se o custo de aquisição for superior ao preço de mercado será este o utilizado.

■ CRITÉRIOS E MÉTODOS ESPECÍFICOS

1) AMORTIZAÇÕES (ponto 2.7.2. do POCAL)

- As amortizações têm por fim registar a perda de valor de um bem ou repartir o seu custo pelos exercícios abrangidos pela sua vida útil.
- O método de amortizações utilizado é o das quotas constantes.
- A quota anual de amortização determina-se aplicando aos elementos do activo immobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei.
- A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei, para os elementos do activo immobilizado corpóreo adquirido em segunda mão, é determinada pelo órgão deliberativo da autarquia sob proposta do órgão executivo, acompanhada de justificação adequada.
- As despesas de instalação, bem como as de investigação e desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de 5 anos.

2) PROVISÕES (ponto 2.7.1. do POCAL)

- A constituição de provisões deve respeitar apenas a situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ultrapassar as necessidades.
- As provisões para cobrança duvidosa são constituídas quando as dívidas de terceiros estejam em mora:
 - Há mais de 6 meses e menos de 12 meses: 50% do montante em dívida;
 - Há mais de 12 meses: 100% do montante em dívida.
- Não são consideradas de cobrança duvidosa as seguintes dívidas:
 - Do Estado, regiões autónomas e autarquias locais;
 - As cobertas por garantia, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório.